



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 05/2015.

Dispõe sobre nomeação do Assessor TI do Poder Legislativo de Itiquira e, dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente Lei Municipal 647/2009 e alterações,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, o **Sr Alessandro Ferreira Gonzaga**, brasileiro, casado filho de Antonio Ferreira Bento e Lucilia Gonzaga Ferreira, natural de Poxoréu - MT, nascido em 17 de novembro de 1978, devidamente inscrito no CPF 841.004.511-72, RG 1120088-0 SSP/MT., Expedida em 22./02/95, para o cargo de: **Assessor TI**, a partir do dia 02 de janeiro de 2015.

Art. 2º. O servidor ora nomeado terá sua remuneração em conformidade com o artigo 19 da Lei Municipal nº 647/2009 e alterações em consonância com a Lei Municipal nº818/2014.

Parágrafo Único: sobre o valor da remuneração haverá descontos conforme determinações previstas em Lei.

Art.3º Com base na Lei Municipal 647/2009 e 771/2013, artigo 21, Alínea E, Instalação preventiva e corretiva de computadores e periféricos, manutenção de redes, atualização de antivírus, atualização de Sistemas/Softwares, Manutenção e configuração de internet, instalação/manutenção dos servidores de banco de dados, suporte técnico aos usuários, supervisão dos computadores da sala da cidadania.

Parágrafo Único: Compete ao servidor ora nomeado observar:

- A manutenção preventiva dos computadores e periféricos dos gabinetes dos vereadores, deverá ser feita durante o recesso parlamentar (janeiro/julho) e corretiva de acordo com a solicitação dos usuários.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

- Os computadores da sala da cidadania deverão ter manutenção periódica, a fim de evitar vírus ou outros problemas causados por uso incorreto;
- Todos os serviços realizados devem ser registrados por escritos, registrando serviço realizado, nome do usuário, reposição de peças e outros detalhes pertinentes ao serviço;
- Manter controle de senha de servidores de banco de dados;
- Informar através de comunicação interna, ao secretário de administração da Câmara, qualquer irregularidade detectada.

Art.4º - Conforme previsto no artigo 20 da Lei Municipal 647/2009 em consonância com a Lei Municipal 771/2013, a carga horária, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal de Itiquira.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 02 de janeiro de 2015.

Licurgio Lins de Souza
Presidente
(Gestão 2015/2016)